ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 111/92.

Espécie do Expediente " Concede reposição salarial ao funcionalismo mu

nicipal."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 08 / setembro / 1992.

Protocolado sob n.º 1256 fl.43.

ANDAMENTO

Na sessão ordinária de 09.09.92 baixou às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento. Na mesma sessão foi aprovado por 13 (treze) votos favoráveis e 01 (hum) voto contrário.

PLE 111/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019103 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EF7C9B4CA03ED45E242ADA3AD742A678

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 126-92-CH/GAB 8, setembro de 1992

Senhor Presidente

Encaminhamos a V.Sa. os projetos de lei 111/92 - "Concede reposição salarial ao funcionalismo municipal", e 112/92, sobre suplementação de verbas para diversas Secretarias.

Em relação ao primeiro - Reposição salaral - é necessário que dois fatores sejam analisados. Para que o Município conceda aumento salarial, além da inflação no período faz-se mister que seja estudada a arrecadação - municipal. A esses dois fatores, usualmente utilizados, desta vez somou-se um terceiro: a legislação eleitoral.

Numa análise dos dois primeiros fatores, chega-se à conclusão que até se poderia conceder um aumento maior aos nossos servidores. Embora se saiba que a arrecadação municipal, vinculada diretamente à arrecadação estadual, não esteja reagindo a altura, poderíamos fazer um esforço maior. Claro está que para cobrir a inflação que - cresce a cada dia, fruto da crise que o país atravessa. No entanto, a legislação eleitoral nos impede. A Lei Federal-8214/91, de 24 de julho de 1991, em seu artigo 29, estabece que "são vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre o primeiro dia do quarto mês anterior às eleições de que trata esta lei e o término do mandato do Prefeito do Município, importarem na concessão de reajuste de vencimentos em percentual supe - rior à inflação acumulada desde o último reajuste"

PLE 111/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019103 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EF7C9B4CA03ED45E242ADA3AD742A678

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O último reajuste ocorreu em 1º de julho, e a lei só nos permite repassar tão somente a inflação acumulada. Essa razão nos faz repor um total de 52,41%, teto máximo permitido pela referida lei.

Já o projeto 112/92, que trata sobre a Suplementação de recursos, tem como objetivo maior a necessidade de atender compromissos urgentes.

Os meses de julho e agosto tiveram uma - precipitação pluviométrica além da normal para o período. Esse fator, combinado com o desgaste natural causado pelo tempo de existência, danificou de forma quase que extrema o asfalto de várias artérias.

Acredita-se que o fator desgaste natural, causado pelo tempo de uso, tenha sido o maior responsável pelos danos. Tanto assim que basta verificar obras novas, realizadas nesta administração - as ruas do Parque 35, por exemplo- que permaneceram em boas condições apesar da chuva.

Não é hora, no entanto, de verificar as causas mas, sim, de fazer os necessários reparos. Não é apenas a população que reclama, mas o nosso dever de administradores que exige que façamos essas obras. Ocorre que os aumentos de preço dos combustíveis têm sido constantes, e incidem também sobre o asfalto, derivado do petróleo.

Por outro lado, iniciamos alguns calçamentos que precisamos concluir, e estamos solicitando autorização dessa colenda Câmara para a amortização de dívidas. São duas: a do Badesul (assumida no governo anterior para a execução do Prómunicípio, realizado por nós), e a do IAPAS. Vale lembrar que a dívida com a Previdência Social é antiga, vem de vários governos, mas coube a nós darmos um fim nessa pendência. Essa amortização é corrigida trimestralmente; estamos solicitando recursos para o pagamento, até o final deste ano.

Na mesma suplementação, prevemos a Feira da Indústria e Comércio, que fará parte das festividades de aniversário do Município. A promoção é da Associação comercial, mas leva o aval da Prefeitura, que injeta recursos pa

PLE 111/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019103 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EF7C9B4CA03ED45E242ADA3AD742A678

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

o brilhantismo do evento.

Cabe ressaltar que a suplementação constante do projeto em pauta está baseada na previsão de excesso de arrecadação.

Confiando na boa vontade dos Senhores Vereadores, no seu discernimento sobre a importância dos assuntos enfocados, solicitamos a apreciação dos projetos em regime de urgência.

Atenciosamente,

SOLON TAVARES
Prefeito Municipal de Guaíba

Ilustrissimo Senhor
Ver. Antônio Cattani
Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 111/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019103 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** EF7C9B4CA03ED45E242ADA3AD742A678

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

P R O J E T O D E L E I Nº 111/92

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL
AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedida reposição salarial aos servidores municipais (efetivos, ativos, inativos e pensionistas, Cargos em Comissão, celetistas, Funções Gratificadas e Gratificações de Função) num percentual de 52,41%, a vigorar a partir de 1º/9/92, incidente sobre o salário do mês de agosto/92.

Artigo 2º - Tal percentual é o máximo permitido pela Lei Federal nº 8214/91, artigo 29, que proíbe a concessão de reajuste de vencimentos em percentual superior à inflação acumulada desde o último reajustamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

Solon Tavares,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Delmar Bartolomeu Heller,
Secretário de Administração.

PLE 111/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019103 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** EF7C9B4CA03ED45E242ADA3AD742A678

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º 111/92

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em 8, 9, 92

Favorável

Presidente

Favorável

Relator

Favorável

PLE 111/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019103 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** EF7C9B4CA03ED45E242ADA3AD742A678

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º
PROCESSO N.º 111/92
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em 08/09/92

Presidente

Relator

PLE 111/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019103 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** EF7C9B4CA03ED45E242ADA3AD742A678

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OF n.º 265/ 92.
EM 09 / 09 / 1992.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia do projeto-de-lei nº. 111/92, aprovado por maioria' pela Câmara Municipal em sessão de 08 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

atenciosamente.

Ver.Osvaldo Pereira Mello
1º SECRETÁRIO

Ver.Antonio Roque G.Cattani
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr.Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLE 111/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019103 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** EF7C9B4CA03ED45E242ADA3AD742A678